



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202305000414319  
**Nome** DIRETORIA GERAL  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## ***D E S P A C H O***

Trata-se do Ofício nº 23/2023/CADG (evento 1), expedido pela Coordenação do Assessoramento da Diretoria-Geral, por meio do qual solicita autorização para a contratação do curso “*Produção de Texto, a ser ministrado pelo Prof. Marcelo Whately Paiva, Diretor do Instituto Educere, no formato online ao vivo, em data a ser definida*”, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta acostada ao evento 4.

Após instrução e tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de efetivação da aludida contratação, via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

[...]

*Verifica-se que a questão posta nos autos demanda análise acerca da possibilidade legal de contratação do Instituto Educere LTDA, CNPJ nº 04.403.920/0001-01, para ministrar o curso “Produção de Texto”, com o Professor Marcelo Whately Paiva, no formato online ao vivo, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta acostada ao evento 4.*

*Inicialmente, cumpre destacar que a definição da capacitação e a escolha da empresa situam-se no âmbito da discricionariedade administrativa,*

*constando no Termo de Referência (evento 3) justificativa da seguinte forma:*

*[...]*

*Também, importa salientar que o pedido em apreço encontra-se amparado na Resolução nº 14/2012 do Órgão Especial deste Tribunal, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação dos servidores do Poder Judiciário deste Estado.*

*[...]*

*No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, III, letra “F”, da Lei 14.133/2021, que dispõe:*

*[...]*

*Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos: **a)** os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; **b)** a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.*

*Relativamente ao primeiro critério (letra a), nota-se que o próprio inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.*

*Por sua vez, quanto a necessidade de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Nesse sentido, consta no item 4 do termo de referência (evento 3) afirmação de que a escolha do “Instituto Educere Ltda, deve-se ao seu enquadramento na modalidade de serviços técnicos especializados e de profissional de notória especialização”, além de ser “reconhecido por sua*

*excelência em ministrar cursos de português, redação, produção de texto e comunicação jurídica”.*

*Dessa forma, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resta aferir, no tocante à instrução processual, o cumprimento do disposto no art. 72, incisos I a VII, da referida norma, in verbis:*

*[...]*

*Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).*

*Já acerca da razão de escolha da contratada, cumpre enfatizar que tal opção, afeta à discricionariedade administrativa, decorreu da própria oferta do curso em específico, o qual, segundo consignado no ETP (evento 2), visa propiciar aos servidores o “aprimoramento na redação e interpretação de textos jurídicos em suas áreas de atuação, com linguagem adequada, coerente e padronizada de acordo com as recomendações normativas da própria instituição”.*

*Ademais, extrai-se dos documentos orientadores da contratação (eventos 2/3) outros critérios utilizados na escolha da empresa, dentre os quais, como já ressaltado, cita-se a excelência em capacitação, com corpo técnico especializado e de notório conhecimento na área.*

*Outrossim, no que concerne à justificativa de preço, importa salientar a proposta apresentada a este Tribunal, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por 12 horas/aula, totaliza a quantia de **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais) por hora/aula. Portanto, está de acordo com o ofertado às outras instituições, em que pese, como cediço, a distinção dos temas ministrados. Nesse sentido, destaca-se as informações contidas nos documentos juntados (evento 5):*

*[...]*

*Dessarte, tem-se por devidamente demonstrado que o preço da contratação está em conformidade com o praticado pela empresa no mercado. Inclusive, nesse ponto, cita-se o que estabelece a Orientação*

*Normativa nº 17/2009 da Advocacia-Geral da União:*

*[...]*

*Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social, e trabalhista, bem assim do comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) e, ainda, da declaração do CADIN Estadual (evento 7).*

*Por todo o exposto, esta assessoria jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Educere LTDA, CNPJ nº 04.403.920/0001-01, para ministrar o curso “Produção de Texto”, com o Professor Marcelo Whately Paiva, no formato online ao vivo, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme termo de referência (evento 3) e proposta (evento 4).*

*[...]*

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação do *Instituto Educere LTDA*, CNPJ nº 04.403.920/0001-01, para ministrar o curso “*Produção de Texto*”, com o Professor Marcelo Whately Paiva, no formato *online* ao vivo, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme termo de referência (evento 3) e proposta (evento 4).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e medidas de seleção dos participantes, contato com a empresa, divulgação e demais providências atinentes à realização do evento.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando, em seguida.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 690580297391 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000414319 (Evento nº 14)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/06/2023 às 18:46

